



**Governo aprova conjunto de medidas destinadas à implementação de uma nova etapa na concretização do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL).**

#### Contactos

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira

[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Teresa Oliveira

[toliveira@macedovitorino.com](mailto:toliveira@macedovitorino.com)

Tiago Aguiar

[taquiara@macedovitorino.com](mailto:taquiara@macedovitorino.com)

Alexandra Sousa

[asousa@macedovitorino.com](mailto:asousa@macedovitorino.com)

Jorge Sampaio

[jsampaio@macedovitorino.com](mailto:jsampaio@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

#### Novas medidas para a concretização do MIBEL

Portugal e Espanha assinaram um plano de compatibilização regulatória, para a implementação de uma nova etapa na concretização e aprofundamento do MIBEL. O Governo acaba de aprovar o Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho, que concretiza o referido plano.

O plano contém os princípios para a operacionalização do operador único para o mercado ibérico - o operador de mercado ibérico (OMI) - e identifica um conjunto de medidas legislativas e regulamentares de harmonização tarifária e de incentivo à concorrência e liberalização no MIBEL. Entre estas medidas está a concretização efectiva da cessação antecipada de parte significativa dos contratos de aquisição de energia (CAE) que se encontram actualmente em vigor.

A cessação antecipada dos CAE visa incentivar a concorrência na produção de energia eléctrica, produzindo igualmente impactes relevantes ao nível das tarifas de energia eléctrica, que justificam a necessidade de uma revisão extraordinária das tarifas eléctricas ainda durante o ano de 2007.

Por outro lado, não havendo uma cessação da totalidade dos CAE em vigor, tornou-se necessário alterar o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema eléctrico nacional.

Desta forma, alteraram-se as regras de escoamento da energia dos CAE remanescentes, prevendo a sua participação nos leilões virtuais de capacidade de âmbito ibérico que venham a ser acordados entre Portugal e Espanha, e remeteu-se para regulamentação da entidade reguladora a clarificação do regime de acerto a aplicar.

A cessação dos CAE passa a estar dependente da atribuição aos produtores de licenças de produção não vinculadas de energia eléctrica para os centros electroprodutores. Tendo o Decreto-Lei n.º 172/2006 regulado o regime de licenciamento dos centros electroprodutores, clarificou-se agora a articulação das licenças a atribuir a estes centros electroprodutores com o regime de licenciamento actualmente em vigor.

O presente decreto-lei veio ainda estabelecer um novo regime relativo à aquisição de energia eléctrica pelo comercializador de último recurso.

Por último, a concorrência no mercado ibérico grossista de produção de electricidade requer igualdade de condições em ambos os sistemas ibéricos. Assim, procedeu-se também à harmonização do regime de remuneração da garantia de potência, através da criação de um mecanismo de remuneração da garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores em regime ordinário.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados